



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR

PAG. 109

Belém-PA, 01 de julho de 2022

**Parecer Nº 018/2022 – CTC/CRN7**

À Sra. Keila Sullivan  
**Coordenadora da Comissão de Licitação**

**Assunto:** Parecer Técnico para a Comissão de Licitação

**Anexo:** Processo nº 018/2022 – CRN – Dispensa de Licitação nº 007/2022 – CL

**Senhora Coordenadora,**

Considerando a necessidade de instruir o **Processo nº 018/2022 – CL/CRN7**, bem como, a Dispensa de Licitação nº 007/2022 – CL, cujo objeto destina-se à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE GUIA DE BOLSO”**.

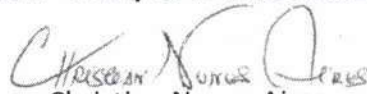
Consta nos autos do processo supracitado: a) Termo de abertura; b) Termo de Referência; c) Guia de bolso; d) 3 (três) propostas orçamentárias referentes a impressão de Guia de Bolso; Parecer contábil nº 17/2022 – Contabilidade/CRN7ª Região, contendo dotação orçamentária; Minuta de contrato administrativo; Mapa comparativo de preços do Processo nº 018/2022 – ASSADMCP/CRN7; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (das 2 empresas); Comprovante de inscrição e de situação cadastral (das 3 empresas); certidão negativa de débitos trabalhistas (das 3 empresas); Certidão negativa de natureza tributária (das 3 empresas); Certidão negativa de natureza não tributária (das 3 empresas); Recibo de entrega da declaração original (das 3 empresas); Situação de regularidade do empregador (das 3 empresas); Certificado de regularidade do FGTS – CRF (das 3 empresas); Parecer jurídico nº 015/2022.

Após análise da documentação supracitada e considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para impressão de guia de bolso, a Comissão de Tomadas de Contas – CTC emite parecer **favorável** ao processo pois, foi instruído com as normas e orientações em vigor que regulamentam a matéria, devendo ser dada continuidade em suas tramitações visando atender o objetivo almejado. Ressalta-se que, neste caso, a empresa contratada não foi a que apresentou a melhor proposta orçamentária, pois uma das empresas não conseguiria entregar o produto em tempo hábil e outra empresa não estava apta a emitir certidão perante a Receita Federal.

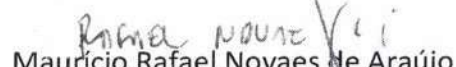
**Atenciosamente,**

  
Vanda Heloiza Marvão Soares

**CONSELHEIRA EFETIVA – COORDENADORA**  
**CRN Nº 0162/ CPF: 175366422-53**

  
Christian Nunes Aires

**CONSELHEIRO EFETIVO**  
**CRN Nº 3377 / CPF: 934303372-91**

  
Maurício Rafael Novaes de Araújo

**CONSELHEIRO EFETIVO**  
**CRN Nº 1759/ CPF: 493312562-72**